



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PROJETO DE LEI Nº 5.261, DE 2013.

(Do Sr. Policarpo)

Regulamenta a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho, ambas de 1978, sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, definindo diretrizes para a organização sindical dos servidores públicos.

#### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 7º do Projeto de Lei nº 5.261, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º É assegurado ao servidor o direito à licença com ônus para a instituição de origem, eleito para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativos da respectiva categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I- para entidades de classe ou fiscalizadoras de profissão que congreguem até 1.000 (mil) servidores da Administração Pública Federal associados, será assegurado o afastamento de 1 (um) dirigente, desde que o número de cargos da categoria esteja limitado, por lei, a menos de 2.000 (dois mil) servidores;

.....” (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca garantir ao servidor eleito para mandato sindical o direito à licença com ônus para a instituição de origem. É fundamental que o servidor continue a receber remuneração durante o desempenho do mandato sindical. A alteração proposta é coerente com os demais artigos da proposição bem como atende aos objetivos da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da OIT.

Ademais, a emenda propõe 1 (um) dirigente para entidades de classe ou fiscalizadoras de profissão que congreguem até 1.000 servidores da Administração Pública Federal.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do ilustre Relator bem como dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2013.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB